



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GOVERNO

**TERMO DE COMODATO Nº 26 /SGM/2018**

**COMODATÁRIA: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**COMODANTE: FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**

**OBJETO: CONTRATO DE COMODATO MÓVEIS DE ESCRITÓRIO**

**PROCESSO: SEI Nº 6011.2018/0001830-0**

**CONTRATO DE COMODATO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO (POLTRONAS DE AUDITÓRIO COM BRAÇOS) QUE, ENTRE SI, FAZEM A MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO E A EMPRESA FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, com sede no Edifício Matarazzo situado na Rua Dr. Falcão Filho nº 56, Centro – São Paulo, Capital, CEP 01007-010, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, neste ato representado pelo Senhora Chefe de Gabinete da Secretaria do Governo Municipal, **TARCILA PERES SANTOS** que nos termos do Art.1º inciso XV da Portaria SGM nº 219 de 12 de dezembro de 2018, tem competência para praticar a presente realização, doravante denominada **COMODATÁRIA** e a empresa **FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 49.058.654/0001-65, com sede na Avenida Papa João Paulo I nº 1.849, Bairro de Cumbica – Guarulhos, São Paulo – CEP 07170-350, neste ato representado pelo Senhor **ANTÔNIO CARLOS GOMES FERREIRA**, brasileiro, casado, consultor de negócios, titular do RG 12.446.095 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 022.523.008-92, doravante denominado **COMODANTE**, com fundamento no Decreto Municipal nº 58.102 de 23 de fevereiro de 2018, têm entre si justo e contratado o presente **COMODATO de Bens Móveis de Escritório** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. A **COMODANTE** por esta e melhor forma de direito dá em Comodato sem ônus ou encargos à **COMODATÁRIA** 13 (treze) poltronas de auditório com braços no valor total de R\$ 12.220,00.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ENCARGOS DA COMODANTE**

2. Correm por conta e responsabilidade da **COMODANTE**:

1. Entregar, montar e providenciar a manutenção dos bens móveis no período de vigência deste contrato;
2. Assumir a responsabilidade pela procedência dos bens;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GOVERNO

3. Retirar os móveis objeto do presente comodato quando do término de sua vigência ou em caso de denúncia.

**CLÁUSULA TERCEIRA: ENCARGOS DA COMODATÁRIA**

3. Correm por conta e responsabilidade da **COMODATÁRIA**:
  - 1) Zelar pelos bens móveis entregues em comodato;
  - 2) Não alienar, onerar ou gravar, no todo ou em parte, os bens dados em comodato objeto do presente;
  - 3) Devolver os bens objeto do comodato no estado em que se encontra em razão de seu uso normal, quando do término da sua vigência ou denúncia.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4. A vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, expressamente a critério dos interessados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA**

- 5.1 À **COMODATÁRIA** é facultado denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 5.2 À **COMODANTE** não poderá pleitear a devolução dos bens cedido em comodato antes do término da vigência do contrato ou dos bens doados.

**CLÁUSULA SEXTA: DA ESPONTANEIDADE**

6. Os bens objeto do presente estão sendo dados em comodato, espontaneamente e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a **COMODATÁRIA** livre de qualquer encargo ou condição, exceto os previstos na cláusula terceira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

7. A **COMODATÁRIA** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, observadas, ainda, as disposições dos artigos 29 e 30 do Decreto municipal nº 58.102/18.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

Pela firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo de Comodato em 1 (uma via), que, depois de lido e achado de acordo, serão assinadas pelas partes e pelas testemunhas.

São Paulo, 28 de dezembro de 2018.

**TARCILA PERES SANTOS**

**Chefe de Gabinete**

**ANTONIO CARLOS GOMES FERREIRA**

**Representante Legal**

**Testemunhas:**

1)   
\_\_\_\_\_  
Maria do Socorro S. de Paula  
RF: 137.570.9  
SGM/CAF

2)   
\_\_\_\_\_  
Maria Luzinete do Nascimento  
RF: 851.242.6  
SGM / CAF